

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEQUINTE LEI

LEI Nº 02/83

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, e da outras providencias.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art 1º - A Estrutura básica da Prefeitura, Compõe-se dos seguintes Órgãos:

I ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

II ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

DA COMPETENCIA BÁSICA

GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade de do Chefe do Gabinete, entre outras, as atividades de coordenação, Politico-Administrativa com a Comunidade; As de divulgação e relações Públicas, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito; A assistência Social aos necessitados; De promover levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados na assistência aos necessitados.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Compete ao serviço de Administração, sob a responsabilidade de seu chefe entre outras as atividades de recrutamento, seleção ,

Continua fl 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 02/83. FLII

treinamento, controle funcional e demais atividades de pessoal; De padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; De tombamento, de registro, inventário, proteção e conservação de Bens móveis e imóveis; Da Manutenção/ de veículos e conservação; De recebimento, Distribuição, controle, e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

SERVIÇOS DE FINANÇAS.

Art 4º - Compete ao serviço de Finanças, sob a responsabilidade de seu chefe; A execução da política Sócio Econômica Financeira do - Município; Das atividades de lançamentos e fiscalização dos tributos e rendas Municipais; Do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; Da elaboração das propostas orçamentárias e o controle da execução do Orçamento; Do controle interno e a escrituração contábil da Prefeitura; Do assessoramento geral dos assuntos - Fazendários.

Art 5º - O serviço de Finanças compoe-se das seguintes unidades/ Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - SETOR DE CONTROLE INTERNO

II- SETOR DE TRIBUTAÇÃO

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art 6º - Compete a Junta de Serviço Militar, sob a responsabilidade de seu secretário, as atividades relativas ao alistamento Militar Obrigatório, de acordo com Legislação Federal Pertinente.

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art 7º - Compete ao serviço de Educação e Cultura sob a responsabilidade de seu titular, as atividades relativas a Educação e Cultura do Município; A instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino; Elaboração de Programação Desportivas e Recreativas; a manutenção de cursos de formação profissional; A difusão Cultural.

Art 8º - O serviço de Educação e Cultura compoe-se das seguintes
continua fl 03 III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº02/83 FLI

unidades Administrativas:

I - Setor de Ensino

II- SETOR DE MERENDA ESCOLAR

III- SETOR DE CULTURA

SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

ART. 9º - Compete ao serviço de Viação, Obras e Urbanismo, sob a responsabilidade de seu chefe, a construção e conservação das estradas e caminhos Municipais integrantes do sistema viário do Município bem como a construção de obras complementares; A manutenção e a Administração dos serviços urbanos; A pavimentação de vias urbanas; A construção e conservação de Obras Públicas Municipais; Licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art 10º - O serviço de Viação, obras e Urbanismo, compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

I - SETOR DE VIAÇÃO

II - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11º - Ficam criados todos os Órgãos componentes da Organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, que serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante Decreto, a organização Administrativa da Prefeitura, criando os cargos de nível inferior ao de serviço, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas Chefias.

Art 13º - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura.

Art 14º - No regulamento interno da Prefeitura, o Prefeito poderá delegar competência as Chefias, para proferir despachos decisórios

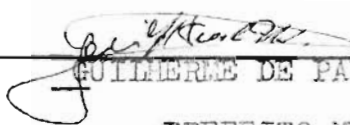
Art 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogam-se as disposições em contrários.

continua FLIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Lei nº 02/83 FLS IV

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 22 de fevereiro
de 1983


GUILHERME DE PAULA NETO
PREFEITO MUNICIPAL